



LEI Nº 800 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

PUBLICADO

L. 14 / 12 / 05
N.º 2192 pag. 07
J. Regias

Dispõe sobre desafetação de áreas e autoriza concessão de uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação originária de praça pública a área de 2.300,00 m², situada na confluência das Ruas 1 e 2 do Loteamento Condado de Bacaxá – neste Município.

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação originária de praça pública a área situada entre as Ruas “O”, “P” e “Q” do Loteamento Verde Vale – neste Município.

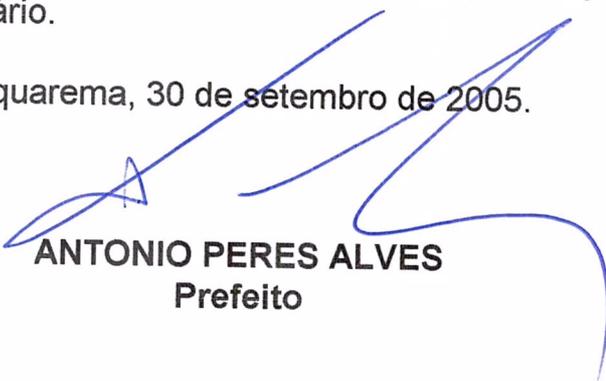
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar as ocupações existentes nas áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, através de concessão de uso, nos moldes do programa habitacional de interesse social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de uso com a Associação de Moradores do Condado de Bacaxá de área remanescente da mencionada no art. 1º desta Lei, para edificação de sua sede.

Parágrafo único. Constará do contrato o prazo de 3 (três) anos para a associação edificar na área, sob pena de cancelamento da relação jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de setembro de 2005.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito